



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Do Sr. PEDRO CAMPOS)

Apresentação: 22/04/2025 21:34:44.537 - Mesa

PL n.1794/2025

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer prioridade na aplicação de recursos arrecadados com multas de trânsito no custeio da habilitação de condutores hipossuficientes que atuem como entregadores de mercadorias por plataformas digitais com uso de bicicleta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer prioridade na aplicação de recursos arrecadados com multas de trânsito no custeio da habilitação de condutores hipossuficientes que atuem como entregadores de mercadorias por plataformas digitais com uso de bicicleta.

Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320 A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e formação de condutores.

.....

§ 4º A aplicação em formação de condutores de que trata o caput será restrita aos custos de concessão da Carteira Nacional de Habilitação a candidatos hipossuficientes.

§4º-A Na aplicação dos recursos referidos no §4º, será dada prioridade aos candidatos hipossuficientes que atuem como prestadores de serviço de entrega de mercadorias com uso de bicicleta por intermédio de empresa de plataforma digital.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

§5º A hipossuficiência de que trata o §4º será caracterizada pela inclusão do candidato no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 22/04/2025 21:34:44:537 - Mesa

PL n.1794/2025

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, observou-se um crescimento expressivo da atuação de trabalhadores vinculados a plataformas digitais de entrega, modalidade de serviço popularizada especialmente em contextos de crise econômica e desemprego, e que constitui atualmente a principal fonte de renda de milhares de brasileiros, muitos dos quais em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Dados da maior plataforma deste setor indicavam cerca de 54 mil brasileiros cadastrados nessa categoria de entrega.¹

Apesar da relevância desse segmento para a dinâmica urbana e para a economia digital, os trabalhadores que atuam com entregas em bicicletas enfrentam desafios substanciais para ascender profissionalmente ou diversificar suas formas de atuação. Um dos principais entraves é o acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), requisito indispensável para a migração para modalidades de entrega com motocicletas, que oferecem maior rendimento e alcance.

O custo elevado do processo de habilitação, somado à informalidade da ocupação desses trabalhadores, inviabiliza o acesso à CNH para grande parte deles. Diante disso, é dever do poder público adotar medidas que garantam igualdade de oportunidades e promovam a inclusão produtiva.

Destaca-se que já tramita no Congresso Nacional proposta legislativa com o objetivo de financiar o processo de habilitação de cidadãos hipossuficientes, por meio da destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito. Entretanto, essa proposição não contempla, de forma específica, os entregadores de aplicativo que utilizam bicicleta como meio de transporte para o trabalho, lacuna que esta iniciativa pretende suprir. O presente projeto visa, portanto, contribuir com o debate legislativo em curso, agregando uma perspectiva concreta e atualizada da realidade do trabalho informal e digital no país.

Ressalte-se, ainda, a experiência bem-sucedida do Estado de Pernambuco, que instituiu o programa CNH Popular, destinado à oferta gratuita do documento para pessoas de baixa renda. O programa estadual tem se mostrado eficaz ao ampliar o acesso à habilitação e gerar oportunidades de inserção produtiva, servindo como referência concreta de política pública inclusiva e socialmente responsável.

¹ <https://institucional.ifood.com.br/noticias/entregadores-de-bike/>



* C D 2 5 7 4 8 3 6 8 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

A proposta ora apresentada estabelece prioridade na destinação de recursos já previstos no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro. Buscamos, por meio deste texto, a promoção do uso racional e socialmente orientado desses recursos, alinhando a legislação à realidade do trabalho contemporâneo e às diretrizes constitucionais de redução das desigualdades sociais.

A medida ainda contribui para a valorização do trabalho digno, o incentivo à mobilidade urbana sustentável e a construção de uma política pública sensível às transformações do mercado de trabalho.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025.

Deputado PEDRO CAMPOS
PSB/PE



* C D 2 2 5 7 4 8 3 6 8 7 4 0 0 *

